ARTIGO 44.º

2 — A quinta sessão das assembleias municipais destina-se à aprovação do relatório e contas

do ano anterior e à aprovação do programa de actividades e orçamen o para o ano seguinte.

ARTIGO 48.°

1 —	• • •	 ٠.	 	٠.	٠.	 	•	٠.	٠.	• •	 	٠.	٠.		٠.	٠.	٠.	٠.	•	٠.	٠.	 • • •	
c) d)	••																						
	A																						

e o orçamento, bem como as revisões a um e a outro, propostas pela câmara municipal.

ARTIGO 29.º

(Revisão)

A presente le será obrigatoriamente revista até 15 de Junho de 1981.

ARTIGO 30.°

(Entrada em vigor)

1 — A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

2 — Após a publicação da Lei do Orçamento Geral do Estado para 1979, as autarquias locais procederão, no prazo de um mês, à revisão dos seus orçamentos para 1979, adaptando-os à presente lei.

3 — A revisão prevista no número anterior não conta para o efeito do disposto no n.º 2 do artigo 2.º

Aprovada em 10 de Outubro de 1978.

O Presidente da Assembleia da República, Vasco da Gama Fernandes.

Promulgada em 14 de Dezembro de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, António Ramalho EANES. - O Primeiro-Ministro, Carlos Alberto da Mota Pinto.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Aviso

Por ordem superior se torna público que em 9 de Novembro de 1978 o Representante Permanente de Portugal junto do Conselho da Europa depositou junto do Secretário-Geral daquela Organização o instrumento de ratificação da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, de 4 de Novembro de 1950, tal como emandada pelo Protocolo n.º 3, de 6 de

Maio de 1963, e pelo Protocolo n.º 5, de 20 de Janeiro de 1966, assinados por Portugal em 22 de Setembro de 1976, do Protocolo adicional, de 20 de Março de 1952, assinado por Portugal em 22 de Setembro de 1976, do Protocolo n.º 2, de 6 de Maio de 1963, assinado por Portugal em 27 de Janeiro de 1977, e do Protocolo n.º 4, de 16 de Setembro de 1963, assinado por Portugal em 27 de Abril de 1978.

Em 8 de Novembro de 1978 eram parte: Na Convenção, tal como emendada pelos Protocolos n.ºs 3 e 5, os seguintes países:

Áustria.

Bélgica.

Chipre.

Dinamarca.

França.

República Federal da Alemanha.

Grécia.

Islândia.

Irlanda.

Itália.

Luxemburgo. Malta.

Países Baixos.

Noruega. Suécia.

Suíça.

Turquia.

Reino Unido.

No Protocolo adicional:

Austria.

Bélgica.

Chipre.

Dinamarca.

França.

República Federal da Alemanha.

Grécia.

Islândia.

Irlanda.

Itália.

Luxemburgo.

Malta.

Países Baixos.

Noruega.

Suécia.

Turquia.

Reino Unido.

No Protocolo n.º 2:

Áustria.

Bélgica.

Chipre.

Dinamarca.

República Federal da Alemanha.

Grécia.

Islândia.

Irlanda.

Itália.

Luxemburgo.

Malta.

Países Baixos.

Noruega.

Suécia.

Suíça. Turquia. Reino Unido.

No Protocolo n.º 4:

Austria.
Bélgica.
Dinamarca.
França.
República Federal da Alemanha.
Islândia.
Irlanda.
Luxemburgo.
Noruega.
Suécia.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 17 de Novembro de 1978. — O Director-Geral Adjunto dos Negócios Políticos, António Leal da Costa Lobo.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que Portugal depositou, em 10 de Outubro de 1978, o seu instrumento de adesão à Convenção de Berna para a Protecção das Obras Literárias e Artísticas de 9 de Setembro de 1886, tal como resulta da revisão efectuada em Paris a 24 de Julho de 1971.

O Acto de Paris (1971) da referida Convenção entrará em vigor para o nosso país em 12 de Janeiro de 1979.

Em 10 de Outubro de 1978 eram partes da Convenção de Berna, Acto de Paris (1971), os seguintes países: Alto Volta, Austrália, Baamas, Benim, Bra-

sil, Bélgica, Camarões, Chile, Congo, Costa do Marfim, Egipto, Espanha, França, Gabão, Grécia, Gronelândia, Hungria, Império Centro-Africano, Líbia, Luxemburgo, Mali, Mauritânia, México, Mónaco, República Democrática Alemã, República Federal da Alemanha, Santa Sé, Senegal, Suécia, Suriname, Togo, Tunísia e Zaire.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 16 de Novembro de 1978. — O Adjunto do Director-Geral, Carlos Alberto Soares Simões Coelho.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Secretário-Geral das Nações Unidas, depositaram os seus instrumentos de ratificação do Acordo Europeu Respeitante às Condições de Trabalho das Tripulações dos Veículos Que Efectuam Transportes Rodoviários Internacionais (AETR), celebrado em Genebra em 1 de Julho de 1970, e nas datas indicadas, os seguintes países:

Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (com respeito à ilha de Man) — 4 de Janeiro de 1978.

França — 9 de Janeiro de 1978. Bélgica — 30 de Dezembro de 1977. Luxemburgo — 30 de Dezembro de 1977. Países Baixos — 30 de Dezembro de 1977.

A Dinamarca depositou igualmente o seu instrumento de adesão ao referido Acordo em 30 de Dezembro de 1977.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 28 de Novembro de 1978. — O Adjunto do Director-Geral, Carlos Alberto Soares Simões Coelho.